



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**No:** 185/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 07454414000130

**ATIVIDADE LICENCIADA:** QUEIMA CONTROLADA DA PALHA DA CANA-DE-AÇÚCAR

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ESTRADA MUNICIPAL, KM 07, POVOADO BOA FLORESTA, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada aprova a localização e execução da queima da palha de cana-de-açúcar em uma área de 4 hectares na Fazenda Santa Maria, localizada no município de Cumbe – SE.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Autorização devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada, conforme o Plano de Queima e Cronograma apresentados e aprovados pela Adema.
4. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
5. O empreendedor deverá efetuar a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº. 12.651/2012.
6. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo 03 (três) metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem.
7. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica,

conforme norma NBR nº 5422.

8. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo.
9. A Queima Controlada deverá ser executada por pessoas capacitadas para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
10. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno.
11. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização Ambiental para Queima Controlada implicará na revogação desta, bem como na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
12. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei nº 5.858/2006, Lei nº 12.651/2012, Decreto nº 5.975/2006, Lei nº 6.938/1981 e Resolução CEMA nº 53/2013.
13. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Fazenda Santa Maria (coordenadas UTM 24L 695675 N/ 8853045 E) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.
14. 14 - A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:42:30 do dia 09/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-007857/TEC/AA-0184 e Parecer Técnico PT-12992/2014-2900

Válida até 09/03/2015

Código de controle da licença: cd08fc24171b0b802bdc3b1d12551751

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.